

proteção de florestas e não agrícolas (NA) no Estado do Pará, o titular de registro do produto deve apresentar os seguintes documentos, digitalizados e em português:

I – Requerimento firmado pelo representante legal da empresa, dirigido ao Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado Pará – ADEPARÁ; (ANEXO I)

II – Cópia digitalizada do Certificado de Registro do produto, no órgão federal competente;

III – Cópia digitalizada do Modelo de Bula e Rótulo, protocoladas pelo MAPA, ANVISA e IBAMA, ou das autorizações para alterações publicadas no DOU;

IV – Cópia digitalizada do comprovante do recolhimento da taxa de cadastro de agrotóxicos e afins.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade a ADEPARÁ solicitará a empresa responsável pelo registro do produto cópia digitalizada de qualquer outro documento que venha complementar o cadastro.

Art. 2º. São consideradas como restrições estaduais ao uso do agrotóxico submetido ao processo de cadastramento, aquelas cujas indicações constantes na bula ou rótulo suscitem dúvidas ao usuário;

Art. 3º. São consideradas como alterações de cadastro de agrotóxicos e afins:

I – Mudança de titularidade, de endereço e de dados do certificado de registro;

II – Inclusão, exclusão na bula, de cultura(s), alvo(s) biológico(s), dosagens e modalidade de aplicação.

III – Inclusão e /ou exclusão de formuladores

§ único – As alterações que porventura acontecerem deverão ser comunicadas à ADEPARÁ no prazo 30 dias, ao mesmo tempo em que deverá ser solicitada, através de ofício, mediante recolhimento da taxa correspondente, cujo comprovante deve vir anexado à solicitação;

Art. 4º. Para a alteração de cadastro de agrotóxicos e afins o titular de registro do produto deve apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento firmado pelo representante legal da empresa, dirigido ao Diretor Geral da Agência de Defesa.

Agropecuária do Estado Pará – ADEPARÁ; ANEXO II

II-Publicação do DOU das alterações que se fizerem necessário;

III-Documento que ocorreu a alteração;

IV-Cópia do comprovante do pagamento da taxa

Art. 5º. O certificado de cadastro, expedido pela ADEPARÁ, quando atendidas as determinações desta instrução normativa, terá validade de 2 anos;

Parágrafo único- Os produtos cadastrados no ano de 2012 até 30 de dezembro de 2016 terão que ser renovados de janeiro a 30 de março de 2017. Todos os produtos cadastrados e renovados no ano de 2017 terão validade de dois anos de acordo com a data de validade.

ART.6º O CADASTRO SERÁ CANCELADO NA ADEPARÁ:

I- Quando ultrapassar 60 dias após o prazo de renovação.

II- Quando cancelado no órgão federal, a empresa registrante tem que informar a ADEPARÁ através de ofício;

Parágrafo único: Os cadastros cancelados pela ADEPARÁ quando solicitado sua reativação pela empresa registrante o mesmo se dará na forma de novo cadastramento de acordo com o Art1º,

Art. 7º. Para a RENOVAÇÃO do cadastro de agrotóxicos e afins, o titular de registro do produto deve apresentar os seguintes documentos, em português:

I – Requerimento firmado pelo representante legal da empresa, dirigido ao Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado Pará – ADEPARÁ; ANEXO III

II – Cópia digitalizada do comprovante do recolhimento da taxa de cadastro de agrotóxicos e afins.

Parágrafo Único: Caso haja divergência entre o que consta no requerimento de RENOVAÇÃO e as informações que constam no banco de dados da ADEPARÁ a instituição solicitará ao responsável os documentos que constam no inciso II, III, do Art. 1º.

Art. 8º. A taxas a serem cobradas para o cadastro de produtos agrotóxicos e afins, para renovação de cadastro de produtos agrotóxicos e a taxa para alteração de cadastros desses produtos estão estabelecidas no anexo II, da Lei Estadual nº 7.392, de 07/04º2010, nas referências 2.4, 2.5 e 2.6, respectivamente 300, 200 e 175 UPFs-PA,

Art. 9º. Os documentos devem que ser encaminhados, obrigatoriamente, em meio eletrônico.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Diretor Geral da ADEPARÁ, após parecer da área técnica respectiva.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº4509/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIANO GUEDES
DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

ANEXO I

ILMO SR.

DD. DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ
REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS
....., Vem requerer junto a ADEPARÁ, com base nos termos da Lei Estadual Nº 6.119, de 29 de abril de 1998, Lei Estadual 7.392 de 07 de abril de 2010 e o Decreto Estadual Nº 4.856 de 01 de outubro de 2001, Instrução Normativa nº , cadastro dos seus produtos fitossanitários em linha de comercialização.

APRESENTANDO PARA TANTO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

1. REQUERENTE.....
2. RAZÃO SOCIAL.....
3. INSCRIÇÃO ESTADUAL.....INSCRIÇÃO NO CNPJ.....
4. ENDEREÇO:
5. BAIRRO.....MUNICÍPIO.....
6. CEP.....ESTADO..... TELEFONES.....
7. CONTATO....._E-MAIL.....
8. RESPONSÁVEL TÉCNICO.....
9. TÍTULO:
10. NOME DO CONSELHONº.....
11. CÓPIA DO **CERTIFICADO DE REGISTRO** DO(S) PRODUTO(S), NO(S) ÓRGÃO(S) FEDERAL COMPETENTE(S);
12. CÓPIA DO(S) **MODELO(S) DE BULA E RÓTULO**, APROVADOS PELO **MAPA, ANVISA E IBAMA**;
13. CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE CADASTRO.

Obs. Os documentos dos cadastros dos produtos agrotóxicos e afins tem que ser encaminhados em meio eletrônico.

Nestes Termos,
P. Deferimento
..... de de
.....

ASSINATURA

ANEXO II

ILMO SR.

DD. DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ
REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS

....., Vem requerer junto a ADEPARÁ, com base nos termos da Lei Estadual Nº 6.119, de 29 de abril de 1998, Lei Estadual 7.392 de 07 de abril de 2010 e o Decreto Estadual Nº 4.856 de 01 de outubro de 2001, Instrução Normativa Nº alteração de cadastro dos seus produtos fitossanitários em linha de comercialização.

APRESENTANDO PARA TANTO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

14. REQUERENTE.....
15. RAZÃO SOCIAL.....
16. INSCRIÇÃO ESTADUAL.....INSCRIÇÃO NO CNPJ.....
17. ENDEREÇO:
18. BAIRRO.....MUNICÍPIO.....
19. CEP.....ESTADO..... TELEFONES.....
20. CONTATO....._E-MAIL.....
21. RESPONSÁVEL TÉCNICO.....
22. TÍTULO:
23. NOME DO CONSELHONº.....

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

- 11-MARCA COMERCIAL:.....
- 12-NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA/IBAMA:.....
- 13-NÚMERO DO CADASTRO NA ADEPARÁ.....
- 14-ALTERAÇÃO SOLICITADA:.....
- 15-Cópia da publicação do DOU referente a alteração;
- 16-Cópia dos documento que ocorreu a alteração;
- 17- Cópia do comprovante de recolhimento da taxa de alteração do cadastro.

Obs. Os documentos das alterações dos produtos agrotóxicos e afins tem que ser encaminhados em meio eletrônico.

Nestes Termos,
P. Deferimento
..... de de
.....

ASSINATURA

ANEXO III

ILMO SR.

DD. DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS

....., Vem requerer junto a ADEPARÁ, com base nos termos da Lei Estadual Nº 6.119, de 29 de abril de 1998, Lei Estadual 7.392 de 07 de abril de 2010 e o Decreto Estadual Nº 4.856 de 01 de outubro de 2001, Instrução Normativa Nº renovação de cadastro de agrotóxicos dos seus produtos fitossanitários em linha de comercialização.

APRESENTANDO PARA TANTO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:

24. REQUERENTE.....

25. RAZÃO SOCIAL.....
26. INSCRIÇÃO ESTADUAL....._INSCRIÇÃO NO CNPJ.....
27. ENDEREÇO:
28. BAIRRO....._MUNICÍPIO....._CEP.....
- ESTADO....._TELEFONES.....
29. CONTATO....._E-MAIL.....
30. RESPONSÁVEL TÉCNICO.....
31. TÍTULO:
32. NOME DO CONSELHONº.....

INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

33. MARCA COMERCIAL :
 34. NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA/IBAMA:.....
 35. NÚMERO DO CADASTRO NA ADEPARÁ.....
 36. FORMA DE APRESENTAÇÃO:.....
 37. CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA:.....
 38. CLASSIFICAÇÃO DO P. DE P. AMBIENTAL:.....
 39. USO AUTORIZADO:....._CLASSE DE USO:.....
 40. INGREDIENTE ATIVO:.....
 41. GRUPO QUÍMICO:.....
 42. CULTURAS:.....
 43. ALVO BIOLÓGICO.....
 44. CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DO CADASTRO.
- 45. Obs. Os documentos das renovações dos produtos agrotóxicos e afins tem que ser encaminhados em meio eletrônico.**

Nestes Termos,
P. Deferimento
..... de de
.....

ASSINATURA

Protocolo 156740

PORTARIA

PORTARIA Nº 770/2017 de 16 de março de 2017

Dispõe sobre a distribuição de antígenos e tuberculas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Pará.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002. Considerando a portaria nº 006, de 15 de julho de 2004 que implantou o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT no âmbito do Estado do Pará em consonância com a Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e Considerando que a ADEPARÁ é o órgão oficial cujos objetivos é o de fiscalizar e normatizar as ações de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, e dos termos da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07/06/2006 do MAPA e para dar maior celeridade na distribuição dos insumos.

RESOLVE,

Art. 1º - A distribuição comercial de antígeno acidificado tamponado, e de tuberculas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) que vierem a ser autorizados pelo MAPA, deixará de ser realizada por esta Agência. Ainda, estabelecer critérios para a distribuição de antígenos e tuberculas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Pará.

Art. 2º - A distribuição de antígenos e tuberculas para diagnóstico de brucelose e de tuberculose poderá ser feita por revenda autorizada pela ADEPARÁ, desde que atenda aos requisitos do artigo 53 do Decreto Estadual Nº 2.118/2006, além do requerimento encaminhado a Gerência do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - GPECEBT solicitando seu credenciamento (anexo I).

Art. 3º - A Revenda Autorizada somente poderá comercializar os antígenos e tuberculas para diagnóstico de brucelose e de tuberculose para:

I. Médicos Veterinários devidamente habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados junto a ADEPARÁ;

II. Responsável Técnico de Laboratório oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

§1º - Para aquisição o interessado deverá apresentar à revenda autorizada a Requisição de Antígenos e Tuberculas para Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, emitida pelo Sistema Informatizado de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – GPECEBT, devidamente numerada e dentro da validade para ser autenticada na Revenda Autorizada.